

PROMOVE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

100286184 - 10181 -

002/ 0655/ 5501002120/ 000000

ESCANINHO

RODRIGO MUTTA RODRIGUES - ME

RUA MANOEL DOS SANTOS, 205

CAMPINAS - SP





SAO PAULO, 9 de Abril de 2013

A RSA Seguros lhe dá boas vindas

A partir de hoje, você contará com os serviços da RSA Seguros, uma companhia que preza pela qualidade e transparência nos negócios.

Com um legado de mais de 300 anos, a RSA Seguros opera em 33 países e mantém negócios em mais de 140 localidades. Ao todo, são mais de 20 milhões de clientes que contam com a dedicação e comprometimento que a seguradora oferece.

Atuamos, no Brasil, com foco em seguros de Transportes, Auto Frotas, Vida em Grupo, Patrimoniais, Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia e seguros de Afinidade.

A RSA Seguros agradece a sua escolha e oferece serviços e soluções adequadas às suas necessidades. Nosso objetivo é levar até você um atendimento diferenciado, ágil, flexível e o comprometimento de profissionais altamente especializados.

Conte sempre com a RSA Seguros para os desafios do dia a dia.

A handwritten signature in black ink that reads "Thomas Batt." The signature is written in a cursive, flowing style.

Thomas Batt.
Presidente
Royal & SunAlliance Seguros Brasil S/A



Sucursal : 2

Ramo: 0655 - RCF-DC

Apólice: 5501002120 **Vigência**

Endosso: 0 A partir do dia 13/03/2013

Ap. Anterior: -

Tipo Apólice **Pedido Corretor**

Aberta 12697

Segurado

RODRIGO MUTTA RODRIGUES - ME

CNPJ 06.149.427/0001-32

RUA MANOEL DOS SANTOS, 205

FAZENDA SANTA CANDIDA - CAMPINAS - SP

Corretor

PROMOVE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código Susep

100286184

Código RSA

10181

Tipo de Remessa

ESCANINHO

Plataforma

Texto da Apólice

A ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A, a seguir denominada Seguradora, tendo em vista a proposta que lhe foi apresentada pelo segurado acima, proposta esta que servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se ao pagamento ajustado nas condições gerais, particulares e/ou especiais que integram à apólice quanto aos riscos assumidos durante a vigência da mesma, conforme especificações.

Conforme especificação da Apólice.

Condições Gerais:
RCF-DC (01/09/2011)

O texto das Condições Gerais deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao site da RSA Seguros no endereço eletrônico www.rsaseguros.com.br (Produtos & Serviços > Transporte > link Condições Gerais).

Distribuição de Cosseguro

Seguradora

ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A

Participação %

100,000

Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.004114/2011-03

Organização Emissora: 2 - SAO PAULO

AV. NACOES UNIDAS, 12995 4o ANDAR

BROOKLIN NOVO - SAO PAULO - SP

SAO PAULO, 27/03/2013


PRESIDENTE

Cliente: RODRIGO MUTTA RODRIGUES - ME

Sucursal: 2 SAO PAULO

Ramo: 0655

Apólice 5501002120

Endosso: 0

Emissão: 27/03/2013

OBJETO DO SEGURO

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil, de acordo com as condições previstas no Item 2, das Condições Gerais do respectivo Seguro.

A cobertura ao presente seguro consiste ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DE:

- 1) VEÍCULOS NOVOS (ZERO KM).
- 2) VEÍCULOS USADOS (EMPLACADOS).
- 3) MOTOS NOVAS (ZERO KM).
- 4) MOTOS USADAS (EMPLACADAS).

NOTA: Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados junto aos Órgãos Competentes de Trânsito e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

Não obstante o valor constante dos documentos acima mencionados e ao contrário do que possa constar das condições gerais e demais cláusulas integrantes desta apólice, para efeitos de cobertura e eventual regulação de sinistro, a Importância Segurada de cada veículo deverá ser igual ao valor constante da Nota Fiscal (no caso de veículos novos, zero Km, sem licença) ou igual ao valor constante da TABELA FIPE (no caso de veículos usados).

RISCOS COBERTOS

3.1. Estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

- a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;
- a.2) furto simples ou qualificado;
- a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
- c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 03 (três) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

Parágrafo único: não são indenizáveis, para fins da cobertura elencada no item 3.1, alíneas "a", "a.1", "a.2" e "a.3":

I - os sinistros ocorridos no período em que o veículo transportador estiver estacionado no interior de depósitos ou na área do terreno onde estiverem localizados os depósitos, sejam eles do próprio segurado, do embarcador ou de terceiro, conforme previsto na alínea "c";

II - os sinistros ocorridos durante a viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, conforme previsto na alínea "d".

Demais condições permanecem as previstas no Item 3 (Riscos Cobertos) das Condições Gerais do respectivo seguro.

RISCOS NÃO COBERTOS

Conforme previsto no Item 4 (Riscos Não Cobertos), das Condições Gerais do respectivo seguro.

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

- a) o veículo transportador;
- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- e) jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição e similares;
- h) cargas radioativas e cargas nucleares;
- i) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e
- j) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.
- k) armas, explosivos, munições, bebidas em geral, cobre, café (qualquer tipo), cigarro, cristais, aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e seus acessórios, carne congelada, carne in natura e charque, combustíveis e seus derivados, cassiterita, embalagens para produtos alimentícios, Equipamentos de áudio e vídeo, eletrônicos em geral, Eletrodomésticos, estanho, Ferro Vanádio, máquinas e equipamentos (dimensões e/ou peso excepcionais), medicamentos, vitaminas e vacinas, de qualquer tipo (de uso veterinário ou humano), Minério de Molibdênio, Nióbio de Ferro, Níquel, pisos cerâmicos, produtos veterinários, transformadores/geradores pesados, vidros planos
- l) bens ou mercadorias transportados em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados e/ou não adequados ao transporte de cargas;
- m) Não estão compreendidos no presente seguro os bens descritos no Item 6 - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS - das Condições Gerais do respectivo seguro.

OBSERVAÇÃO:

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o Item 7, das Condições Gerais do respectivo seguro, a cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Isento.

IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no item 13 das Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 das Condições Gerais, do respectivo seguro.

O limite máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, assumido pela Seguradora, é conforme estipulado abaixo, obrigando-se o Segurado, nas operações que ultrapassarem tal limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis da data de embarque.

- a) R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para os embarques de MOTOS NOVAS (ZERO KM) e MOTOS USADOS

(EMPLACADOS);

b) R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), para os embarques de VEÍCULOS NOVOS (ZERO KM) e VEÍCULOS USADOS (EMPLACADOS).

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do aviso, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 13 das Condições Gerais, do respectivo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Fica entendido e acordado que esta apólice será automaticamente cancelada, na hipótese de a soma das indenizações pagas atingir e/ou ultrapassar a 1 (uma) vez o limite máximo de garantia, fixado para este seguro.

Ratificam-se expressamente as disposições do item 22 - Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais, para as demais situações em que se prevê o cancelamento da apólice.

TAXAS

Será aplicada a Taxa Única de 0,03%.

PRÊMIO

O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 9.2.2, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

A cobrança do prêmio, referente à totalidade dos transportes efetuados e averbados (segurados) e considerando os diferentes percursos abrangidos, será feita através de fatura mensal e a correspondente Ficha de Compensação, ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

PRÊMIO MÍNIMO

Para a manutenção e garantia das coberturas concedidas e condições previstas no presente seguro, será cobrado do Segurado o PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), sempre que, o prêmio calculado, for inferior ao prêmio mínimo mensal, inclusive nos casos em que não houver movimento de embarques.

A cobrança de tal valor não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques (averbação) para a Seguradora por parte do Segurado, a qual deverá ser processada no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito à indenização devida na eventualidade de sinistro.

OBS: Ao referido prêmio será acrescido o custo de apólice e o IOF.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

Serão pagos através da rede bancária, até o 30º dia após a emissão da fatura, de conformidade com o previsto no Item 15, das Condições Gerais, do presente seguro.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

AVERBAÇÕES

Conforme Item 13 - Averbações, constante das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, o averbamento, ou seja, a comunicação de embarques deverá ser feita à Seguradora, conforme segue:

DIÁRIA, ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, através do teleprocessamento "AVERBAÇÃO ONLINE MARINE AVERBNET".

O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia do(s) conhecimento(s) rodoviário(s) ou documento fiscal equivalente, emitido(s) para transporte, em rigorosa seqüência numérica, acompanhado(s) do respectivo formulário de averbação.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 das Condições Gerais do respectivo seguro.

Na impossibilidade da digitação ou transmissão eletrônica dos dados por indisponibilidade do site da RSA Seguros, por motivo de manutenção, a comunicação do embarque deverá ser encaminhada ao e-mail: emissao.transporte@br.rsagroup.com, respeitando-se o mesmo prazo estipulado para o averbamento eletrônico, ou seja, antes do início do risco.

GERENCIAMENTO DE RISCO

1. SUB-LIMITES E LIMITES PARA APLICAÇÃO DE REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1.1 Para todos os embarques fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos.

1.2.2 Para todos os embarques com valores superiores a R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), fica o transportador obrigado a realizar o cadastro e consulta de motoristas, ajudantes e veículos E rastreamento / monitoramento preventivo de cargas.

Observação: Os serviços / produtos de Gerenciamento de Riscos contratados devem seguir integralmente a configuração descrita nos itens abaixo.

2. ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL

2.1 Para todos os embarques rodoviários os transportadores obrigam-se a consultar antes do início dos riscos o sistema de cadastro eletrônico de motoristas, contendo data e hora, através de empresa especializada e recomendada por essa Seguradora, observado os seguintes parâmetros:

- Motorista e Ajudante Funcionário Registrado (Liberação anual)
- Motorista e Ajudante Agregado (Liberação semestral)
- Veículos e proprietário dos veículos (Liberação anual)

Observações:

1. Nos casos de agregados não proprietário, o proprietário do veículo também será submetido à pesquisa cadastral;
2. Somente está permitido a utilização de motoristas e ajudantes funcionários (frota) ou agregados para esta operação.
3. Fica ainda entendido e acordado que por ocasião do sinistro, exceto nos casos de acidentes e avarias, a Seguradora solicitará o número da autorização fornecido pela empresa de Gerenciamento de Riscos, para fins de confirmação da liberação do embarque.

Conceitos:

- Funcionário (frota): É aquele que possui vínculo empregatício regido pela CLT com o empregador, no caso com o TRANSPORTADOR.
- Agregado: É aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa;

3. RASTREAMENTO / MONITORAMENTO DE CARGAS

O segurado e/ou a transportadora deverá, obrigatoriamente, solicitar o monitoramento / rastreamento preventivo de cargas contendo informações pertinentes ao embarque, formalmente, para a Gerenciadora de Riscos do processo antes do início de viagem.

3.1 Sensores, Atuadores e Periféricos obrigatórios:

Sensores: Portas da cabine (motorista e carona), violação do painel, porta do baú (lateral e traseira), desengate da carreta e violação da antena.

Atuadores: Trava de baú (lateral e traseira), corta combustível ou ignição e sirene.

Periféricos: Botão de Pânico e teclado de comunicação que permita a troca de mensagens entre a central de monitoramento e o motorista.

Observação: Portas laterais, na ausência de sensores e travas, as portas deverão ser isoladas/ desabilitadas (solda ou inserir barra de ferro com lacre na parte interna do baú).

3.2 As tecnologias de rastreamento que possuem inteligência embarcada (permitindo a atuação automática independente da central de monitoramento), para situações de não conformidade com o planejamento de viagem pré-estabelecido pela Gerenciadora de Riscos, deverão estar com a configuração de segurança ativa durante toda a viagem enquanto o veículo transportador ainda estiver carregado, permitindo que em caso de arrombamento de baú, abertura indevida das portas da cabine, violação da antena e painel, o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de bloqueio, ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento.

Para os casos de perda de sinal, desengate da carreta indevido e desvio de rota, o sistema embarcado possibilite automaticamente a atuação de ligar sirene e envio imediato de alarme para a central de monitoramento.

É imprescindível a associação de rota eletrônica para todas as viagens no percurso rodoviário.

3.3 A configuração do intervalo de posicionamento da tecnologia de rastreamento deverá seguir:

1. Para área metropolitana: a cada 10 minutos no máximo.
2. Para percurso rodoviário: no máximo a cada 20 minutos.

3.4 Por ocasião do sinistro a tecnologia de rastreamento deverá gerar relatórios de histórico de posições, comandos e mensagens enviadas e recebidas, alarmes e alertas recebidos, print da tela de configuração da tecnologia embarcada nos veículos transportadores os quais serão exigidos.

4. PERMANÊNCIA EM DEPÓSITOS DOS TRANSPORTADORES (MERCADORIAS EM TRÂNSITO)

A cobertura securitária para a permanência em depósitos dos transportadores / operadores logísticos para mercadorias em trânsito, está condicionada as regras de segurança abaixo:

4.1 Segurança Patrimonial realizada por empresa regularizada junto aos órgãos fiscalizadores;

4.2 Aplicação de sistemas de segurança eletrônica (alarmes e CFTV) que devem ser também monitorados em caráter de contingência por empresa especializada (link externo);

Observações:

Os veículos transportadores carregados devem estar atrelados e bloqueados com o monitoramento ativo de todos os sensores e atuadores durante o período de permanência no depósito.

5. CONDIÇÕES GERAIS (GERENCIAMENTO DE RISCOS)

5.1 Obrigatória à contratação de empresa de Gerenciamento de Riscos especializada e recomendada por essa Seguradora, para efeito de cobertura securitária.

As empresas de Gerenciamento de Riscos recomendadas por esta Seguradora, são:

Angel Lira, Buonny Gerenciamento de Riscos S/C Ltda, Brasil Risk Gerenciamento de Riscos, Golden Service Gerenciamento de Riscos no Transporte Rodoviário de Cargas, GV Assessoria e Consultoria em Gerenciamento de Riscos, OpenTech Gerenciamento de Riscos, OTNET Serviços de Informação (IPTRC), Skymark Gerenciamento de Risco, Tecnorisk Gestão de Tecnologia e Informação Ltda, Total Planning Serviços de Apoio e Informação.

NOTA: Para qualquer outra Gerenciadora de Riscos que não estejam relacionadas nesta apólice a RSA Seguros deverá ser consultada previamente.

5.2 Obrigatória à utilização de tecnologia de rastreamento específica para o monitoramento/rastreamento de cargas e recomendada por essa Seguradora, para efeito de cobertura securitária.

Nas áreas metropolitanas está permitido o uso de tecnologia de rastreamento com comunicação celular (GSM/GPRS). Nas demais regiões somente será aceita comunicação por satélite ou híbrida (GSM/GPRS + satélite (exceto Orbicomm)).

As tecnologias de rastreamento instaladas nos veículos recomendadas por essa Seguradora, são: Autotrak, Omnilink, Controlloc, Jabursat (OnixSat), Sascarga (versão Full Sat), AutoSat (híbrido), Sighra (híbrido).

O Monitoramento Preventivo deverá ser realizado pela ultima versão do software ou acesso de cada tecnologia de rastreamento, utilizando todas as ferramentas e recursos disponíveis à Gestão Preventiva.

A tecnologia de rastreamento móvel com serviço agregado de pronta-resposta utilizada como contingência e recomendada por essa Seguradora é a Combat Cargo e Cargo Tracck.

NOTA: Para qualquer outra Tecnologia de Rastreamento que não esteja relacionada nesta apólice a RSA Seguros deverá ser consultada previamente.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Fica o Segurado obrigado a comunicar imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade à Seguradora, sob pena de perder o direito à eventual indenização se não o fizer, nos termos das condições da presente apólice.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas na presente especificação somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação e após efetuado o pagamento do prêmio correspondente ao movimento do mês em que tiver ocorrido o sinistro.

AVISO DE SINISTROS

O Segurado se obriga a avisar, de imediato à Seguradora, através do telefone 0800-7047470, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos. Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino; ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

INDENIZAÇÃO

Conforme condições previstas no Item 21, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

INDENIZAÇÃO EM SINISTROS DE PERDA TOTAL

Qualquer indenização somente será paga se:

- a) O veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de quaisquer naturezas, bem como, sua documentação estiver devidamente regularizada;
- b) Forem apresentadas provas de liberação alfandegária definitiva e regular importação do veículo, nos casos de veículos importados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE REVISÃO

Fica entendido e acordado entre as partes que, as taxas e condições fixadas nesta apólice serão revistas trimestralmente ou sempre que o coeficiente sinistros/prêmios ultrapassar os 60%.

Para efeito da verificação da sinistralidade será utilizada a seguinte fórmula:

sinistralidade = [(sinistros pagos + pendentes + avisados + despesas - ressarcimentos- salvados) : (prêmios pagos + pendentes)] x 100.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no subitem 15.5.1, das Condições Gerais, do respectivo Seguro.

VIGÊNCIA

Pelo prazo de 01 (um) ano, a partir das 24 horas do dia 12/03/2013.

CLAUSULA PERMISSIVA DE EXECUÇÃO DE VALOR DE PRÊMIO INADIMPLIDO

Por esta Cláusula fica acordado que, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66; artigo 5º, parágrafo único do Decreto Lei 61.589/67 e artigo 764 do Código Civil, por tratar o presente seguro de risco decorrido e a cobrança do prêmio ser efetuada após as viagens, a Seguradora fica autorizada a ajuizar a competente ação judicial cabível contra o Segurado Transportador, para a satisfação dos seus créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas respectivas faturas, devidamente corrigidos, com aplicação de multa de 10% sobre o valor principal, acrescidos de juros.

CONSIDERAÇÕES

As condições do presente seguro foram elaboradas e a(s) sua(a) taxa(s) estabelecida(s) com base no Questionário preenchido pelo Corretor e Segurado, parte integrante desta Apólice. Portanto, a omissão de informações importantes para a aceitação do risco, fixação de sua(s) taxa(s) e condições estabelecidas nesta Apólice, ou qualquer alteração no perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes, deverá, de imediato, ser comunicada a esta Seguradora, sob pena de não cobertura em eventual sinistro. A inclusão de outras mercadorias fica sujeita à prévia consulta à Seguradora.

SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização, a Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra terceiros, nos termos do Título 24, das Condições Gerais do respectivo seguro.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais do respectivo Seguro.

CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Nº 105 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

Nº 108 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Nº 110 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

FORO COMPETENTE

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

PRODUTO RSA SEGUROS

PROCESSO SUSEP - 15414.004114/2011-03

CONDIÇÕES GERAIS NA INTERNET

Tenho ciência que o texto das Condições Gerais deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao site da RSA Seguros no endereço eletrônico www.rsaseguros.com.br (Produtos & Serviços > Seguros Corporativos > Transporte > link Condições Gerais), e que tais Condições Gerais não me serão enviadas pelo correio.

() Quero receber o texto das Condições Gerais deste seguro impresso, pelo correio, que deve ser enviado para o endereço informado nesta proposta.



CLÁUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS

SEGURO DE RCF-DC

Órgão Produtor: RCF-DC

Apólice: 5501002120 Endosso: 0

101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO)

1. Fica entendido e concordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de móveis e utensílios, entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou documento fiscal equivalente.

2. Não se enquadram no conceito de "móveis e utensílios" a serem transportados, em viagem de mudança, quaisquer objetos que se destinem a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, cheques, contas, comprovantes de débito, e dinheiro, em moeda ou papel; diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras, jóias e pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas, notas promissórias, pérolas em geral, registros, selos e estampilhas, talões de cheque, títulos, vales-alimentação, vales-refeição, valores e objetos de arte, estes últimos entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções.

2.1. Não obstante o disposto acima, poderão ser enquadrados, nesta Cláusula Específica, objetos de arte, entendidos como quadros, esculturas, antiguidades e coleções, desde que seu valor total seja, no máximo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da mudança, observado ainda o disposto nos itens 5 e 5.1 desta cláusula.

3. O Segurado se obriga a efetuar o seguro sobre o valor de todos os móveis e utensílios, objeto do transporte que constitui a mudança, no estado em que se encontrem, observado o disposto no item 2 acima.

4. Antes do início dos riscos, será anexada ao conhecimento de embarque ou documento equivalente, uma relação específica contendo todos os bens e/ou mercadorias, objeto do transporte, com a anotação dos seus respectivos valores unitários.

5. Em caso de ocorrência de algum dos riscos cobertos pelo presente seguro, a Seguradora pagará, dentro dos limites fixados para cada bem e/ou objeto segurado, os prejuízos efetivamente sofridos, e que serão calculados pelo valor declarado na relação de que trata o item 4 desta cláusula, não sendo considerados, para efeito de indenização, valores de ordem artística ou de estimação.

5.1. Na falta de declaração dos valores unitários, a indenização referente a cada objeto não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor total segurado para o embarque.

6. A Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.

7. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

103 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE OBJETOS DE ARTE

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de objetos de arte, entendidos, como tais, quadros, esculturas, antiguidades e coleções.

2. Fica também estabelecido, sob pena de nulidade da presente cobertura, que os objetos de arte somente poderão ser transportados em veículos de carroceria fechada, de propriedade do Segurado, e conduzido por motorista empregado do Segurado.

3. Antes do início dos riscos, será obrigatoriamente anexada, ao conhecimento de embarque ou documento equivalente, uma relação específica, contendo todos os objetos de arte segurados, com a anotação de seus respectivos valores unitários.

4. O Segurado se obriga, ainda, a:

a) manter um sistema de controle, para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa e qualitativa

dos objetos de arte segurados e de seu valor unitário;

b) acondicionar convenientemente os objetos de arte segundo a sua natureza.

5. No caso de embarques em que o valor total dos objetos de arte, transportados em um mesmo veículo, ultrapasse o Limite Máximo de Garantia específico fixado na apólice, a aceitação do risco fica sujeita a estudo, caso a caso.

6. Apurações dos prejuízos e indenizações:

a) os prejuízos serão apurados, tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua comprovação;

b) serão indenizáveis, por esta cobertura, todas as despesas efetuadas com a finalidade de comprovação do evento e de redução de prejuízos;

c) apurado o prejuízo, na forma acima indicada, a liquidação será processada, até o limite máximo de cada valor especificamente declarado na relação de que trata o item 3 desta Cláusula Específica.

7. Em casos de sinistros em que objetos de arte tenham sido recuperados e tenham sofrido danos parciais:

a) nenhum conserto ou restauração será feito sem a prévia aprovação da Seguradora;

b) ocorrendo avarias em uma ou mais unidades componentes de um conjunto, ou de um jogo de peças, a obrigação da Seguradora se limitará ao custo da reposição de tais unidades ou ao conserto/restauração das mesmas, não sendo admitidas reivindicações relativas às unidades não afetadas pelo sinistro.

8. Serão negociadas pelas partes as reivindicações relativas à desvalorização de objetos de arte restaurados e/ou consertados, ou substituídos, admitindo-se a intervenção de peritos, contratados de comum acordo.

8.1. A indenização relativa à desvalorização estará limitada pela diferença, se positiva, entre o valor declarado no item 3 desta cláusula, para o objeto sinistrado, e a soma das quantias correspondentes ao custo da restauração, conserto e/ou substituição do objeto, aos honorários de peritos, se houver, e às despesas garantidas pela alínea "b", do item 6, acima.

9. A Seguradora, independentemente de autorização do Segurado, ao invés de pagar, ao terceiro reclamante, proprietário dos objetos de arte segurados, eventual indenização em espécie, poderá propor, ao mesmo, a substituição ou o conserto de qualquer objeto perdido ou danificado.

9.1. Caberá ao terceiro reclamante, proprietário dos objetos de arte segurados, a escolha da forma de pagamento da indenização.

9.2. Na impossibilidade de reposição do objeto de arte segurado, à época da liquidação, a indenização será paga em dinheiro.

10. Em caso de sinistro, a Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.

11. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTAINERS

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de #containers# de propriedade de terceiros.

2. Além dos riscos não cobertos relacionados nas Condições Gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos #containers#, quando recuperados.

3. Na documentação fiscal hábil que acompanhar o "container", o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.

4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

105 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de veículos terrestres

automotores, de propriedade de terceiros, trafegando por meios próprios.

2. O Segurado se obriga a indicar a marca, o modelo, o tipo, o ano, o chassi, a placa (se cabível), e a Importância Segurada dos veículos objeto desta Cláusula Específica, na documentação fiscal hábil que os acompanhar.

2.1. Para os efeitos desta cobertura, a Importância Segurada de cada veículo deverá ser igual ao valor constante da nota fiscal (no caso de veículos novos, zero Km, sem licença) ou igual ao valor constante de tabela de referência, divulgada em jornais de grande circulação ou em revistas especializadas (no caso de veículos usados), estipulada nas Condições Particulares.

3. Fica ainda acordado que os motoristas dos veículos objeto desta Cláusula Específica deverão ter vínculo contratual com o Segurado.

4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

108 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

1. Fica entendido e acordado que esta apólice será automaticamente cancelada, na hipótese de a soma das indenizações pagas atingir e/ou ultrapassar a 1 (uma) vez o limite máximo de garantia, fixado para este seguro.

2. Ratificam-se expressamente as disposições do item 22 - Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais, para as demais situações em que se prevê o cancelamento da apólice.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

110 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1. Fica entendido e concordado que a presente apólice foi emitida sob a condição de existir gerenciamento de risco para todos os embarques do Segurado.

2. O Segurado se obriga aos deveres e obrigações inerentes à manutenção do gerenciamento de riscos como parte de sua sistemática de transporte de bens e mercadorias segurados.

3. O modelo de gerenciamento de riscos utilizado pelo Segurado será descrito em especificação própria que fará parte integrante da apólice.

4. Tendo o seguro sido contratado com base na informação sobre a existência de gerenciamento de riscos, a inobservância dos procedimentos relativos a esse gerenciamento acarretará a perda de direitos em relação a este seguro.

5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

200 - CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS

A) Para fins de atendimento a Lei Federal n.º 9.613/1998, Lei Federal 12.683/2012 e Circular Susep nº 445/2012, fica entendido e acordado que as partes neste contrato de seguro se obrigam a cumprir com as disposições das normas referenciadas. Adicionalmente, o segurado se compromete a fornecer e manter atualizado o registro dos seus dados cadastrais, assim como dos seus beneficiários e representantes legais indicados na apólice do seguro.

O registro inclui as seguintes informações:

Pessoa Física (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número de identificação válido em todo o território nacional (RG ou CNH e entre outros);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Profissão;
- Patrimônio Estimado ou faixa de renda;
- Seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta.

Pessoa Jurídica (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Denominação ou razão social;
- Atividade principal desenvolvida (ramo de atividade da empresa);
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Nome dos controladores até o nível de Pessoa Física, principais administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta;
- Informação acerca da situação patrimonial e financeira.

* PEP - Pessoa Politicamente Exposta (Art. 4º):

"...O Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.(...)No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas àquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos".

1 - As cópias dos documentos que comprovam os dados cadastrais, quando solicitadas, não poderão ser anterior a 03 (três) meses, contados a partir do mês da solicitação. As cópias dos documentos serão exigidas em conformidade com as determinações regulatórias.

2 - A seguradora manterá em seu cadastro, pelo prazo determinado nas disposições regulatórias e também sobre total confidencialidade em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da RSA Seguros.

3 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

B) Em conformidade com a Circular Susep nº 344/2007, que dispõe sobre Controles Internos na Prevenção à Fraude, comunicamos que à RSA Seguros instituiu canais específicos para que sejam relatadas quaisquer práticas suspeitas de Fraudes relacionadas ao seu seguro.

TELEFONES: 11 - 3556.7054 ou 0800 704 7009 (das 08h30 às 17h00)
EMAIL: canalaberto@br.rsagroup.com

Todas as situações relatadas nestes canais serão apuradas com total isenção e confidencialidade.

202 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais, Particulares, Adicionais e/ou quaisquer outras constantes do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenizatório, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista ou pessoa agindo por motivo político.

203 - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUE CIBERNÉTICO

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro.

1. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por, ou atribuída a, ou resultante de:

1.1 qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

1.2 utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A

AV. DAS NACOES UNIDAS, 12.995 - 4o. ANDAR BROOKLIN NOVO - SAO PAULO - SP - BRASIL - CEP: 04578-000 CNPJ: 33.065.699/0003-99